



EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019.

PROCESSO Nº: 201900004041321 de 10/05/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2019.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.965.293/0001-28.

OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 013/2019, de prestação de serviços de locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica Embarcado em Veículos Automotivos de Pequeno Porte (BLITZ ELETRÔNICA) pela Secretaria de Estado da Economia.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 217.298,34 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir de 23/01/2026 até 23/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2026.

GESTOR DO CONTRATO: MONTAIGNE MARIANO DE BRITO-Portaria Nº 081/2025 - SGI/ECONOMIA.

Protocolo 596118

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 08, DE 21 DE janeiro DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão de Pesquisa de Preços, para cumprimento do Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, com destaque para as seguintes atribuições:

I - Realizar pesquisa de preços objetivando, conforme for o caso:

1. estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação;
2. aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço - ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;
3. aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;
4. avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado; e
5. buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração, com exceção daquelas processadas por meio de cotação eletrônica em que a pesquisa objetiva estipular valor estimativo.

§ 1º - A vantagem econômica para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra é considerada assegurada e dispensa a realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de reajuste dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

§ 2º - Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a

variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

II - Materializar a pesquisa de preços em documento que contenha, no mínimo:

- 1.a identificação do agente responsável pela cotação;
- 2.a caracterização das fontes consultadas;
- 3.a série de preços coletados;
- 4.o método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- 5.a justificativa para a metodologia adotada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§ 3º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, mediante apresentação de justificativa;

§ 4º - Toda pesquisa de preços deverá, prioritariamente, ser materializada em documento padrão denominado "Estimativa de Custo" gerado pelo SEI e criado pela Gerência de Administrativo e Logístico desta Secretaria.

Art. 2º - A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto no Decreto nº 9.900/2021;

II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3(três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

Art. 3º - A Comissão de Pesquisa de Preços deverá observar todas as demais regras estabelecidas no Decreto nº 9.900/2021, analisando a particularidade de cada caso.

Art. 4º - Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar as pesquisas de preços desta Secretaria, os seguintes servidores:

I - Jorge Querido de Godoy, CPF nº ***.148.241-**, Agente Socioeducativo, na figura do Agente Responsável, nos termos do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 9.900/2021;

II - Leonardo dos Santos Silva, CPF nº ***.729.511-**, Assessor A5, na figura de auxiliar e substituto, em caso de férias ou qualquer outro tipo de afastamento do Agente Responsável;

III - Aline Silvestre Mascarenhas Firmino, CPF nº ***.890.851-**, Assessor A6, na figura de auxiliar;

IV - Diego Carneiro da Cunha Barbosa, CPF nº ***.400.294-**, Assessor Jurídico, na figura de auxiliar;

V - Lucas Rocha Gomes, CPF nº ***.879.851-**, Assessor Jurídico, na figura de auxiliar.

Parágrafo Único - Todas as pesquisas de preços deverão conter a assinatura do servidor nomeado como Agente Responsável, nos termos do inciso I do art. 4º do Decreto nº 9.900/2021.